

Unidade Acadêmica)	
4.15 Participação em projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído (aprovado pela Unidade Acadêmica)	2/Proj/Ano
4.16 Membro de Colegiado Deliberativo de Unidade Acadêmica	2/Ano
4.17 Representação em Conselho Superior de Universidade	4/Ano
4.18 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor	5/Comissão
4.19 Membro de comissões institucionais indicadas pelo Reitor	4/Comissão
4.20 Presidência de Comissão de Inquérito indicada pelo Reitor	3/Comissão
4.21 Membro de Comissão de Inquérito indicado pelo Reitor	2/Comissão
4.22 Coordenação/presidência de comissões permanentes institucionais indicadas pelo Reitor ou eleito por seus pares	8/Comissões/Se
4.23 Membro de comissões permanentes institucionais indicadas pelo Reitor ou eleito por seus pares	7/Comissões/Se
4.24 Membro de Câmara de Conselho Superior	4/Ano
4.25 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano)	3/Comissão
4.26 Membro de comissões institucionais indicado pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano)	2/Comissão

4.27 Coordenação de organismos/comissões institucionais em nível nacional	5/Comissão
4.28 Participação de organismos/comissões institucionais em nível nacional	3/Comissão
4.29 Membro de comitê especial /Capes e CNPq	6/Ano
4.30 Consultoria científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais, projetos, artigos científicos (máximo de 3 por ano)	2/Consultoria

**JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**  
Reitor  
Presidente do CONSUN

#### **RESOLUÇÃO Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).*

**O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-004759/2013-01, procedente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) promulga a seguinte resolução:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Oeste do Pará, prevista na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19/07/2004 e criada pela Portaria nº 783/2012 – Reitoria.

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Oeste do Pará terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição, nos termos da Lei nº 10.861/2004 e deste Regimento, bem como do Art. 7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC.

§ 2º. Caberá à CPA reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. A CPA tem por finalidade realizar a autoavaliação institucional, a partir dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior (SINAES), objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente da eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional, contribuindo para o aperfeiçoamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 1º. A auto avaliação institucional tem por objetivo:  
I – a melhoria da qualidade educacional da UFOPA;

II – a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

III – a busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;

IV – a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFOPA, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, oferecendo referências para o PDI e para o PPI.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à CPA:

I – acompanhar a execução da Política Institucional, observada a legislação pertinente;

II – conduzir os processos de avaliação interna;

III – sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional;

IV – sistematizar os processos de avaliação interna;

V – prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), sempre que solicitadas, observando as dimensões indicadas pelo SINAES;

VI – a análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente.

Art. 4º. São atribuições da CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

I – planejar, organizar, e realizar a avaliação institucional com o objetivo de identificar o perfil da Universidade e o significado de sua atuação por meio de suas

atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais:

a) *a missão e o plano de desenvolvimento institucional*, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e / ou nacional;

b) *a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão* e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

c) *a responsabilidade social da instituição*, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) *a comunicação com a sociedade*, identificando as formas de aproximação efetiva entre Instituições de Ensino Superior (IES) e sociedade, de tal sorte que contribua para que a comunidade participe ativamente da vida acadêmica, bem como a IES se comprometa efetivamente com a melhoria das condições de vida da comunidade, ao repartir com ela o saber que produz e as informações que detém;

e) *as políticas de pessoal*, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) *organização e gestão da instituição*, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

g) *infraestrutura física*, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) *planejamento e avaliação*, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) *políticas de atendimento aos estudantes*, as formas com que os estudantes estão sendo integrados à vida acadêmica e os programas por meio dos quais a IES busca atender aos princípios inerentes à qualidade de vida estudantil;

j) *sustentabilidade financeira*, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

II – demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

III – analisar as avaliações dos diferentes segmentos da UFOPA, no âmbito da sua competência;

IV – desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;

V – subsidiar, com informações pertinentes às suas atribuições, projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

VI – participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela Comissão Nacional de Educação Superior (Conaes), sempre que solicitada;

VII – colaborar com os órgãos próprios da Ufopa, no planejamento de ações decorrentes do processo de auto avaliação Institucional;

VIII – assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, contribuindo para a consolidação de uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazo;

IX – garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;

X – elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto avaliação;

XI – constituir grupos temáticos quando necessário, com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da auto avaliação institucional.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A CPA, designada por portaria da Reitoria da UFOPA, será constituída, paritariamente, por:

- I – dois representantes da categoria técnico-administrativo;
- II – dois representantes da categoria docente;
- III – dois representantes da categoria discente;
- IV – dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º. Os membros docentes, discentes e técnico-administrativos serão escolhidos entre seus pares e os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela própria CPA.

§ 3º. O Presidente da CPA será escolhido pelos pares da comissão, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual.

§ 4º. A secretaria da CPA será exercida por um membro, escolhido pelos membros da comissão.

§ 5º. A UFOPA deverá assegurar aos membros da CPA vinculados à instituição a seguinte carga horária, destinada aos trabalhos da Comissão:

- I – vinte horas semanais para a presidência e
- II – oito horas semanais aos demais membros.

§ 6º. Todos os integrantes da CPA deverão contar com um suplente, que os substituirão em seus impedimentos e impossibilidades.

#### CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 6º. O mandato dos membros da CPA durará dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 1º. Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste por seu suplente, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

§ 2º. Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão.

#### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Cabe à CPA:

I – elaborar anualmente seu plano de trabalho, acompanhado de um cronograma financeiro da implementação da autoavaliação institucional.

II – propor alterações no próprio Regimento Interno;

III – deliberar sobre questões a ela pertinentes;

IV – formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 14 deste Regimento;

V – elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;

VI – apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 8º. São atribuições do Presidente da CPA:

I – convocar e presidir reuniões da CPA;

II – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

III – prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;

IV – zelar pela manutenção dos registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;

V – zelar pelo bom funcionamento da secretaria;

VI – receber e enviar os expedientes;

VII – executar ações, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pela Comissão.

VIII – nas votações, cabe ao presidente exercer o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO VII DEVERES E DIREITOS

Art. 9º. São deveres dos membros da CPA:

I – comparecer com pontualidade às reuniões; contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;

II – atender às determinações da comissão, cumprindo as tarefas que lhes forem confiadas;

III – estudar todas as etapas do processo de auto avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV – participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto avaliação.

V – participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria da Comissão.

VI – justificar a ausência às reuniões;

Art. 10. São direitos dos membros da CPA:

I – tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.

II – examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão.

III – exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

IV – representar a CPA junto à comunidade interna e externa;

#### CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 11. A CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da UFOPA, na área competente.

§ 1º. A CPA poderá recorrer à administração da UFOPA, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º. A CPA poderá convocar servidores de quaisquer dos setores da UFOPA para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta Comissão.

§ 3º. A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

§ 4º. O projeto de autoavaliação será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade.

§ 5º. A CPA terá uma secretaria executiva, com espaço físico específico, e contará permanentemente com um servidor da carreira técnico-administrativa para a execução das suas atividades.

#### CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 2º. Será destituído da Comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias 05 (cinco) vezes ao ano ou 03 vezes consecutivas.

§ 3º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início; após, com qualquer número de presentes.

§ 4º. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na ata de presença.

§ 5º. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPA.

§ 6º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 7º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§ 8º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade apenas em caso de empate.

§ 9º. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

§ 10. O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

§ 11. As reuniões da CPA são públicas e abertas à participação da comunidade sendo garantido o direito a manifestação sobre os temas discutidos e vetado o direito a voto.

Art. 13. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas, quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes da CPA.

Parágrafo Único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 14. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pela CPA nos veículos de comunicação institucional e consultada por qualquer servidor e estudante da UFOPA, a qualquer tempo.

Art. 15. As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo secretário da CPA.

I – na ausência do Presidente, este indicará previamente um membro para substituí-lo.

II – não tendo o presidente feito a indicação, os membros poderão indicar um dos presentes para presidir a reunião.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Com a instituição da CPA fica vetado o funcionamento de qualquer Comissão, no âmbito da UFOPA, com finalidades similares de atendimento ao SINAES.

Art. 17. A UFOPA fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 18. Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da instituição, exceto convocações por parte dos diretores gerais, dentro dos limites de carga horária estabelecida no Art. 6º, § 5º.

Art. 19. Qualquer órgão administrativo, dos Câmpus ou da Sede, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para solicitações da Sede e 15 (quinze) dias para solicitações de Câmpus fora de sede.

Art. 20. A CPA deverá manter a comunidade da UFOPA informada de suas principais atividades e resoluções, através de publicações, dos setores de Comunicação oficiais da UFOPA.

Art. 21. A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, a cada dois anos, contados a partir da data de sua publicação no boletim de atos administrativos.

Art. 22. O presente Regimento também poderá ser modificado, desde que proposto oficialmente à CPA:

I – através de documento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – através de solicitação fundamentada da Reitoria da UFOPA;

III – através de documento assinado por 1/3 (um terço) da comunidade acadêmica.

Art. 23. Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida ao Conselho Superior da UFOPA, e por ele aprovada.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de atos administrativos.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 20 de Novembro de 2013.

**JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

### **RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, oferecidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará.*

### **O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,**

no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-006076/2012-08, procedente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) promulga a seguinte resolução:

#### **DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 1º. A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do Ensino e da Pesquisa, oferecerá cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, obedecidas as normas e orientações gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Ufopa e por esta Resolução.

#### **DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS**

Art. 2º. Os Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) serão instituídos mediante deliberação do Conselho Superior Universitário, a partir de projeto aprovado pela instância decisória de uma ou mais Unidades Acadêmicas, e imediatamente após a aprovação da proposta pela Capes/Mec.

Art. 3º. A proposta de criação de um programa de pós-graduação deverá ser estruturada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação, seguindo os critérios Capes/Mec.

Art. 4º. Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Ufopa ou resultar de convênios firmados entre esta e outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

Parágrafo único. Projetos multi-institucionais terão a anuência de todas as instituições partícipes.

Art. 5º. A análise e o julgamento prévio da proposta de curso competem à Câmara de Assuntos Acadêmicos do Consun ou por Comissão de Especialistas indicada pela Proppit, cujo calendário será previamente divulgado.